

## “COMUNICADO N.º 214/2021”

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**, de 23 de setembro de 2021, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 077/2021, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, VARRIÇÃO DE RUAS, SERVIÇO DE PEDREIRO E COVEIRO COM OU SEM AUXILIARES CONFORME A NECESSIDADE PARA ATUAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À SUA EXECUÇÃO”** para a Secretaria Municipal de Serviços Municipais – Cemitério Municipal da Prefeitura Municipal de Matão.

O Departamento de Compras e Licitações, através da Pregoeira Municipal, acusa o recebimento de questionamentos ao Edital em referência através de e-mail, encaminhado pelas sociedades empresárias: **SANGRADAGUA EIRELI**; **CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS**; **CEDRO PAISAGISMO EIRELI** e **MM LICITAÇÕES**, e através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais presta os seguintes esclarecimentos:

a) A empresa, **SANGRADAGUA EIRELI**, manifestou-se no seguinte sentido:

1. Como no Edital não está previsto a apresentação de Planilha de Composição de Custo Unitário por item, inclusive com preço dos materiais e ferramentas, inclusive do cálculo do BDI sobre o preço.  
**Pergunta-se:**  
Na autorização do pagamento da medição mensal, qual será o critério para estabelecer o preço unitário dos itens aplicados, pois no **item 04.14 – e.2** A Prefeitura não se obriga a contratar todos os serviços licitados bem como quantitativos de materiais previstos, máquinas ou equipamentos, devendo solicitar de acordo com suas necessidades e condições de disponibilidade financeira, além do interesse público.

### RESPOSTA

Segue abaixo o **CRONOGRAMA FISICO DE SOLICITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**, a serem solicitados conforme necessidade da Prefeitura.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Mês de Implantação											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Pedreiro	3	1	1	1	1	1	2	2	2	3	3	3	3
2	Serv. Pedreiro	3	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	3
3	Coveiro	4	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4
4	Serv. Coveiro	3	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3
5	Varredores	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3
6	Jardineiro	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Total</b>		<b>17</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>

Esclareça-se ainda que no item **01.03 do Anexo I** consta os quantitativos **ESTIMADOS** dão mão de obra a ser contratada.

E no item **13. 2 do Edital** está previsto:

13.2 – A contratada deverá encaminhar mensalmente, sempre no último dia útil do mês de realização dos serviços, **uma Planilha contendo a demonstração do quantitativo de mão de obra, materiais** disponibilizados nos termos do item 01.03 (alíneas “a” até “c”), do ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

Já o **item 04.13 – 1** contradiz ao estabelecer “Fornecer toda a mão de obra para os serviços, os materiais, incluindo as ferramentas pessoais dos profissionais em conformidade com as especificações técnicas de cada serviço, sendo que, aqueles que serão pagos pela Contratante deverão observar os quantitativos estimados neste Termo de Referência.”

Por óbvio a empresa VENCEDORA TEM QUE fornecer TODA MÃO DE OBRA SOLICITADA pela Prefeitura DEVENDO OBSERVAR OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS e a SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA.

O Edital também estabelece no item 13.4.1:

13.4.1 – As medições serão conferidas pelo responsável, conforme solicitação das equipes com a quantidade efetivamente solicitada de mão de obra, de material e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração Fazenda e Controle Interno, a quem competirá executar possível retenção de FGTS e INSS nos termos do item 05.01.02.

Já o **item 04.02** – “A contratada deverá fornecer ainda o material a ser usado nos trabalhos, até o limite mensal previsto, conforme descrito na alínea “c” do item 01.03 deste Termo de Referência, podendo os quantitativos de material variar para mais ou para menos, desde que respeitado o limite financeiro estimado para o mês e o valor unitário proposto pela futura contratada em sua proposta.”

Os quantitativos de **MATERIAL SEGUEM AS MESMAS REGRAS** da mão de obra, portanto, as mesmas observações do **item 13.4.1** do Edital que são iguais no TERMO DE REFERENCIA, ou seja:

13.4.1 – As medições serão conferidas pelo responsável, conforme solicitação das equipes com a quantidade efetivamente solicitada de mão de obra, de material e, após a conferência serão encaminhadas para pagamento na Secretaria de Administração Fazenda e Controle Interno, a quem competirá executar possível retenção de FGTS e INSS nos termos do item 05.01.02.

2. O que a Administração procurou estabelecer quando no Objeto do Edital constou "... Coveiro com **OU** sem Auxiliares ..."? Nesta condição fica impossível cotar o valor dos serviços bem como a comparação dos preços dos concorrentes.

Apesar de regra simples de entendimento para empresas que atuam junto ao Poder Público, a resposta encontra-se acima, no quadro estimado de implantação. O que o Edital prevê é que pode chamar no mês o PEDREIRO e necessariamente naquele mês ainda não solicitar o AUXILIAR dele, ou seja o SERVENTE DE PEDREIRO, valendo a regra para os demais.

3. Não está claro no Edital quais dias da semana e horário que contratada irá trabalhar, inclui final de semana, horário noturno? Essas variáveis alteram sobremaneira os preços em razão de adicional noturno, DSR, e demais direitos trabalhistas. Nesta condição fica impossível cotar o valor dos serviços bem como a comparação dos preços dos concorrentes.

A licitante **deixou de observar o Termo de Referência** (Anexo I) que assim estabelece:

04.03 – Fica desde já consignado que a Equipe deverá estar à disposição da contratante de Segunda a Sexta Feira das 07:00 às 17:00 horas.

04.03.01 – Deverá após solicitação da Contratante, os coveiros realizar os trabalhos de sepultamento nos Sábados e Domingos ou Feriados em razão da natureza das atividades e da necessidade de sepultamentos.

04.03.02 – Neste caso a empresa receberá os valores da mão de obra acrescidos dos percentuais de horas extras nos termos da Lei, sempre observados pela empresa os limites de horas extras previstos para cada colaborador nos termos da Lei.

4. Diferente dos Materiais, **não está determinado em Edital** a quantidades das ferramentas a serem aplicadas. Nesta condição fica impossível cotar o valor dos serviços bem como a comparação dos preços dos concorrentes.

O Edital se propõe a solicitar MÃO DE OBRA E MATERIAL devidamente estimados. Quanto as ferramentas, são claro, de uso pessoal do profissional. O Município não vai financiar a estrutura da empresa para fazer obras ou prestar serviços, devendo esta manter a estrutura operacional que lhe convém conforme seus compromissos assumidos com tomadores de serviços.

Neste sentido resta bem claro no Termo de Referência que as FERRAMENTAS SÃO RESPONSABILIDADE da proponente, sugerindo para o caso algumas delas neste sentido, vez que guardam relação com os serviços licitados segundo a expertise do Município (administração do cemitério a mais de 120 anos) portanto, tem o Município capacidade técnica e administrativa para indicar quais ferramentas são sugeridas conforme previsto na alínea "b" do item 01.03 do

Anexo I (Termo de Referência), devendo a quantidade e a inclusão de outras que entender necessárias serem assumidas pela proponente e que sagrar-se vencedora, conforme estabelecido no referido Termo.

Pedimos de pronto, por prerrogativa legal, **a suspensão da abertura mesmo**, para com tempo, fornecer os devidos esclarecimentos.

Solicitamos pois a devida publicidade e alteração da respectiva data de recebimento e abertura, ratificando que tais esclarecimentos impactam sobremaneira nos valores 'a serem ofertados ( custo ) isonomia e na ampla disputa, justificando assim a mudança de data e imediata melhor análise e suas devidas correções. Outrossim, nos reservamos o direito de ,em caso negativo deste pleito, mais uma vez por prerrogativa legal, levar ao conhecimento dos órgãos fiscalizadores para uma melhor análise e termo do aqui levantado entre outras falhas eventuais, bem como pela impugnação, infelizmente.

Em razão do exposto nas respostas dos itens anteriores, não há razão para alteração de data, mantendo-se os prazos já estabelecidos no Edital.

b) Já a empresa **CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS** solicita esclarecimento

.....“acerca do item "10.1.7.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional" uma vez que o mesmo, no nosso entendimento, expressa de forma vaga **qual atividade em específico, pertinente e compatível com o certame, deve ser objetivamente atestada**, uma vez que no referido edital há inúmeras funções a serem executadas, e que poderiam ser atestadas. Entre as quais: Jardinagem, Alvenaria, Fornecimento de Material de Construção, Limpeza e Zeladoria.

Assim sendo aguardamos resposta aos questionamentos:

**Os Atestados de Capacidade Técnico Operacional podem, ou devem, ter ligação com quais tipos de serviço listado? Há necessidade de se atestar quais desses serviços?**

c) A empresa **MM LICITAÇÕES** solicita esclarecimento

a) Será aceito atestado com serviços similares aos licitados, como serviços de limpeza urbana (varrição, roçada, limpeza de vias, gestão de mão de obra de pedreiro) ou a licitante deverá apresentar no atestado serviço idêntico ao licitado, ou seja, serviços de limpeza e conservação de cemitério?

Diz o Edital:

10.1.7.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível, **em características, quantidades e prazos**, na execução de serviços licitados emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s)

jurídica(s) de Direito Público ou Privado; a) **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades**, com o(s) objeto(s) da presente licitação, **a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado**

Diz o Edital

I – DO OBJETO:

1.1 – O objeto deste PREGÃO é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, VARRIÇÃO DE RUAS, SERVIÇO DE PEDREIRO E COVEIRO COM OU SEM AUXILIARES CONFORME A NECESSIDADE PARA ATUAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À SUA EXECUÇÃO”** para a Secretaria Municipal de Serviços Municipais – Cemitério Municipal da Prefeitura Municipal de Matão, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, constante no presente Edital.

Logo, os serviços licitados são EQUIPES DE PROFISSIONAIS **PARA ATUAÇÃO NO CEMITÉRIO** e que contem vários tipos de profissionais que a licitante deve demonstrar pelo menos 50% dos quantitativos a serem licitados (alínea “a” do item 10.1.7.2, em TANTOS QUANTOS ATESTADOS sejam necessários conforme a alínea “c” do mesmo item 10.1.7.2.

d) A empresa, **CEDRO PAISAGISMO EIRELI** CNPJ 132517020001-90 solicita esclarecimento:

**sobre “Quanto as quantidades, a Prefeitura de Matão-SP garante que a quantidade dos serviços licitados serão contratados e garantidos de acordo com a lei (25% a maior ou a menor do valor do contratado) assim não desequilibrando operacional e financeiramente o contrato evitando reequilíbrios físicos e financeiros ao contrato; uma vez que a licitação trata de serviços continuados e assim não é um registro de preços?”**

A empresa atribui ao quantitativo estimado as regras de supressão ou aditamento. Todavia, essas são regras que a Administração tem poder discricionário para decidir inclusive de forma unilateral, desde que respeitado o limite previsto na Lei para a supressão ou para o aditamento.

No caso, para melhor entendimento do Edital, segue abaixo o **CRONOGRAMA FISICO DE SOLICITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, a serem solicitados conforme necessidade da Prefeitura.**

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Mês de Implantação											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Pedreiro	3	1	1	1	1	1	2	2	2	3	3	3	3
2	Serv. Pedreiro	3	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	3
3	Coveiro	4	2	2	2	2	2	3	3	3	3	4	4	4
4	Serv. Coveiro	3	1	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3
5	Varredores	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3
6	Jardineiro	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>Total</b>		<b>17</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Matão, 04 de outubro de 2021.

**TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL**

## ANEXO I

# TERMO DE RECEBIMENTO DE COMUNICADO

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2021

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, VARRIÇÃO DE RUAS, SERVIÇO DE PEDREIRO E COVEIRO COM OU SEM AUXILIARES CONFORME A NECESSIDADE PARA ATUAÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, INCLUINDO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À SUA EXECUÇÃO”** para a Secretaria Municipal de Serviços Municipais – Cemitério Municipal da Prefeitura Municipal de Matão.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa supracitada, declaro ter recebido, da Prefeitura Municipal de Matão, nesta data, a cópia do **“COMUNICADO N.º 214/2021”** e do ANEXO I — TERMO DE RECEBIMENTO DE COMUNICADO do PREGÃO PRESENCIAL acima citado, contendo 07 (SETE) páginas.

Palácio da Independência, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA